



**CÂMARA DOS DEPUTADOS
GABINETE DO DEPUTADO FEDERAL JOSÉ CARLOS ALELUIA**

Ofício nº 320/2018 - GDJCA

Brasília, 27 de junho de 2018.

Ao(à) Excelentíssimo(a) Sr(a). Dr(a).
Promotor(a) de Justiça da Comarca de Mucugê/BA
Nesta

Sr(a). Dr(a). Promotor(a) de Justiça,

Inúmeros pais e mães da zona rural da comarca de Mucugê/BA noticiaram que o transporte escolar não tem sido regularmente fornecido a seus filhos, causando prejuízos à frequência escolar, inclusive com ausência exatamente nos dias de avaliação. Informaram, ainda, que a inconstância no fornecimento do transporte escolar dá-se em razão da falta de pagamento pela Prefeitura Municipal aos prestadores do serviço.

Como disciplina o Estatuto da Criança e do Adolescente (Lei 8.069/1900), é obrigação do Estado, da sociedade e da comunidade garantir à criança e ao adolescente, sem discriminação de origem, idade e condição social, o direito à educação. Em complemento, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/1996), em seus arts. 4º, inciso VIII, e 11, incisos V e VI, determina que é dever dos Municípios garantir o acesso ao ensino fundamental gratuito, inclusive com programas complementares de vestuário, transporte e alimentação.

Ora, consoante artigo 5º, §4º, da Lei 9.394/1996, a negligência no cumprimento da satisfação do direito público subjetivo de acesso à educação configura crime de responsabilidade do gestor público. Neste sentido, exorta este órgão ministerial a apurar o possível cometimento de crime de responsabilidade por parte do gestor público municipal.

Ademais, a lei 8.429/1992, em seu artigo 11, diz ser ato de improbidade administrativa todo aquele que afrontar os princípios da Administração Pública presentes no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal de 1988, dentre eles moralidade e legalidade. A importância da atuação deste órgão ministerial é exatamente por se tratar de prática reiterada do Prefeito Municipal desde sua assunção

ew

ao cargo no início de 2016, evidenciando o completo desprezo pelo direito das crianças e adolescente ao acesso à educação fundamental.

Assim, exorto Vossa Excelência a adotar as diligências necessárias, provocando os órgãos públicos competentes, notadamente o Poder Judiciário, a fim de que seja de imediato determinado o regular fornecimento do transporte escolar com o pagamento dos fornecedores do serviço, e, ainda, para que seja apurada ocorrência de improbidade administrativa e de crime de responsabilidade.

Atenciosamente,


Deputado Federal José Carlos Aleluia